

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PARECER 002/2020**

Recebido em  
27 01 - 2020  
*[Handwritten signature]*

Parecer à consulta apresentada pelo Nobre Edil Etelvino Nogueira, através do ofício vereador nº 01/2020.

**RELATÓRIO**

Encaminha-nos a Presidência desta Casa de Leis solicitação realizada pelo Edil Etelvino Nogueira para exame e parecer jurídico acerca dos pontos facultativos concedidos aos servidores públicos desta Câmara Municipal.

É o relatório.

**MERITO**

Conforme o citado ofício, o Nobre Edil questiona a autoridade legislativa no sentido de perquirir sobre qual é o fundamento da concessão de pontos facultativos não previstos "em lei" e, se tais pontos concedidos são compensados pelos servidores que deles gozam.

Inicialmente cumpre-nos dizer que a matéria a disciplinada pela Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949:

*Art. 1º São feriados nacionais os dias 1o de janeiro, 21 de abril, 1o de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)*

*Art. 2º Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.*

*Art. 3º Os chamados "pontos facultativos", que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.*

*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Portanto, conforme se depreende do texto legal, os chamados "pontos facultativos" tem previsão legal e podem ser decretados pelos Municípios. Nessa toada, o Município de São Roque edita anualmente decretos municipais com a previsão de pontos facultativos em suas repartições públicas. O decreto vigente para o ano de 2020 é o de nº. 9.135, de novembro de 2019, que "dispõe sobre os Pontos Facultativos no exercício de 2020, e dá outras providências." Assim, anota que serão facultativos os dias: I - 24 de fevereiro - segunda-feira - carnaval; II - 25 de fevereiro - terça-feira - carnaval; III - 09 de abril - quinta-feira; IV - 20 de abril - segunda-feira; V - 12 de junho - sexta-feira; VI - 10 de julho - sexta-feira; VII - 28 de outubro - quarta-feira; VIII - 24 de dezembro - quinta-feira; IX - 31 de dezembro - quinta-feira, o que demonstra a legalidade dos pontos facultativos.

Importante ressaltar que o ponto facultativo pode ser designado como dia útil, em que os Servidores Públicos, de determinado ente federado, mediante ato administrativo, são dispensados do trabalho. A decretação do ato visa atender, especificamente, uma situação local. Não se olvide que o Município mantém em regime de plantão determinados setores essenciais, que certamente não se adequam com os serviços desta Câmara Municipal, apenas de cunho administrativo.

Ultrapassado o fundamento legal, questiona o edil sobre a compensação das horas dos servidores que gozam do ponto facultativo.

Pois bem, não se observa na lei federal a obrigatoriedade de compensação das horas, o que não impede, todavia, de que a autoridade competente possa prevê-la.

Vejamos que no âmbito federal, ano a ano, o Ministério competente edita atos normativos com a previsão dos feriados e pontos facultativos. Atualmente vige a Portaria nº 679 de 30 de dezembro 2020, cujos termos não se observa a imposição de *compensação de jornada de trabalho*, com exceção dos "dias de guarda dos credos e religiões" não relacionados na portaria, que *podem* ser compensados nos termos da IN nº 02 de 12 de setembro de 2018. Bem se vê que o termo "podem" revela uma alternativa para a autoridade competente.

O que se nota é que os atos das gestões desta Casa de Leis em nada toca a ilegalidade.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Respondendo objetivamente aos  
questionamentos do edil, temos que:

- a) O respaldo legal está Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949,
- b) A Câmara Municipal possui registro de ponto e registro de banco de horas para os setores que assim optaram.
- c) Não há compensação.
- d) Justificativa: não há ato normativo que obrigue tal compensação.

Sendo estas as breves considerações, é o  
parecer, s.m.j

São Roque, 22 de janeiro de 2019.

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica